



Empregados no Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral; Empregados no Comércio Atacadista de Materiais de Construção; Empregados no Comércio Atacadista de Material Elétrico; Empregados no Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústrias e Lavagem; Empregados no Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos; Empregados no Comércio Atacadista de Sacaria; Empregados no Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Empregados no Comércio Atacadista de Jóias e Relógios; Empregados no Comércio Atacadista de Papel e Papelão; Empregados no Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em geral; Empregados no Comércio Atacadista de Couros e Peles; Empregados no Comércio Atacadista de Frutas; Empregados no Comércio Atacadista de Artigos Sanitários; Empregados no Comércio Atacadista de Vidros Plano Cristais e Espelhos; Empregados no Comércio Atacadista de Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Empregados no Comércio Atacadista de Sucata de Ferro; Empregados no Comércio Atacadista Exportador; Empregados no Comércio Atacadista Exportador de Café; Empregados no Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo; Empregados no Comércio Atacadista de Solvente de Petróleo; Empregados no Comércio Atacadista de Minérios e Pesquisas; Empregados no Comércio Atacadista de Bijuterias DO COMÉRCIO VAREJISTA Empregados no Comércio Varejista de Tecidos, Vestuários, Adorno e Acessórios, de Objeto de Arte, de Louças Finas, de Cirurgia, e Móveis; Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas); Empregados no Comércio Varejista de Material Médico-Hospitalar Científico; Empregados no Comércio Varejista de Calçados; Empregados no Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; Empregados no Comércio Varejista de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes; Empregados no Comércio Varejista dos Feirantes; Empregados no Comércio Varejista de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; Empregados nos Estabelecimentos de Serviços Funerários (Casas, Agências e Empresas Funerárias); Empregados no Comércio Varejistas de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; Empregados no Comércio Varejista de Livros; Empregados no Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria; Empregados no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo (inclusive lavagem de carros); Empregados em Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo; Empregados no Comércio Transportador-Revendedor Retalhista de Óleo Diesel; Combustível e Querosene; Empregados em Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carnes Frescas; Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos. Parágrafo único: Fica vedada, nos termos do art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, a criação de Sindicatos na base territorial de Chapadinha, das categorias profissionais, por este abrangida. DO SETOR DE SERVIÇOS Empregados em Empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos e emplacadora de veículos; Empregados em Empresas de Despachantes em geral; Empregados em Empresas de corretagem (corretores de jóias, pedras preciosas e corretores de café); Empregados em Açougues e mercados de carnes frescas; Empregados em Empresas de consórcios (administradores) e arrendamento de mercantil (leasing); Empregados em Empresas de assessoramento, perícia, auditorias, informações e pesquisas; Empregados em Empresas de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC); Empregados em Empresas de compra e vendas, locação e administração de imóveis residências, cabineiros. Escritórios de contabilidade, advocacia, consultoria financeira e econômica; Casas Lotéricas; Empresas de Refrigeração

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1097/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDCALÇADOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, LUVAS, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, Processo 46205.014664/2012-01, CNPJ 16.576.252/0001-01, para Representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas, Luvras, Material de Segurança e Proteção do Trabalho de Morada Nova-CE, com abrangência municipal e base territorial no município de Morada Nova-CE. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de Morada Nova-CE da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvras e Material de Segurança e Proteção do Trabalho no Estado do Ceará - CE, Processo 24170.002975/90-17, CNPJ 07.341.464/0001-00, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1101/2016/CGRS/SRT/MT, resolve RETIFICAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2016, na Seção I, página 55, n.º 10, referente ao Processo 46220.002150/2012-14 do Sindicato das Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem, Calçados e Couro do Alto Uruguai Catarinense - SINDIVEST, CNPJ 00.927.206/0001-61, para que onde se lê: Sindicato das Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem, Calçados e Couro do Alto do Uruguai Catarinense - SINDIVEST; leia-se: Sindicato

das Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem, Calçados e Couro do Alto Uruguai Catarinense - SINDIVEST, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

Em 8 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 104/2016/GAB/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho de Deferimento do Pedido de Registro Sindical n.º 46085.000514/2012-15 do SINTERTV - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão na Cidade de Campina Grande/PB, publicado no DOU, Seção 1, n. 105, fl. 60 de 03 de junho de 2016, para onde se lê: "na Nota Técnica 104/2016/CGRS/SRT/MT" leia-se: "na Nota Técnica 104/2016/GAB/SRT/MT".

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 0001495-32.2015.5.10.0008, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1093/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária 46202.008034/2014-81 do Sindicato dos Contabilistas, Contadores, Técnicos em Contabilidade e de Empregados em Escritório de Contabilidade, Auditorias e Perícias Contábeis no Estado do Amazonas, CNPJ 04.242.277/0001-81, para representar a Categoria Profissional dos Contadores e Técnicos em Contabilidade, independentemente da forma do exercício profissional ou prestação de serviço, seja ela autônoma, celetista ou estatutária, e os empregados nos escritórios de contabilidade "auxiliar administrativo, copeira, mensageiro, office-boy, recepcionista, moto-boy, auxiliar de manutenção e limpeza", auditoria (com exceção do Auditor Fiscal Público) e perícias contábeis, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Amazonas/AM, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 200, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 6 do anexo da Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para nomear os integrantes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, no âmbito de suas Unidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### RESOLUÇÃO Nº 5.113, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 102, de 27 de maio de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.190779/2016-59, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizações o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

Razão Social: ACORIP VIAGENS E TURISMO LTDA  
TAF nº: 43.6540 - CNPJ: 10.991.259/0001-03  
Razão Social: ANDERSON SCHORR KOCHHANN E CIA  
LTDA  
TAF nº: 43.9459 - CNPJ: 10.504.034/0001-77  
Razão Social: ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA E COMPANHIA LTDA  
TAF nº: 29.9462 - CNPJ: 12.525.229/0001-29  
Razão Social: ATHENAS TURISMO EIRELI - ME  
TAF nº: 52.8489 - CNPJ: 20.376.444/0001-33  
Razão Social: BINDER TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
TAF nº: 41.9476 - CNPJ: 24.483.967/0001-30  
Razão Social: BRENO TURISMO E LOCAÇÕES LTDA  
ME  
TAF nº: 31.9456 - CNPJ: 24.554.675/0001-40  
Razão Social: BRUNO MARQUES PEDROSO LOCADORA DE VEICULOS - ME  
TAF nº: 33.9466 - CNPJ: 21.784.690/0001-97  
Razão Social: CG TRANSPORTADORA TURISTICA E LOCAÇÃO EIRELI - ME  
TAF nº: 35.9457 - CNPJ: 16.812.343/0001-90  
Razão Social: COOPERATIVA DOS TRASN. DE UBERABA LTDA  
TAF nº: 31.6431 - CNPJ: 03.278.237/0001-27  
Razão Social: DIANA GINANI FREIRE TURISMO - ME  
TAF nº: 24.9458 - CNPJ: 23.691.475/0001-77  
Razão Social: DUOS MELLOS VIAGEM E TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 42.9464 - CNPJ: 17.881.722/0001-03  
Razão Social: GLOBOSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
TAF nº: 42.0610 - CNPJ: 02.232.660/0001-23  
Razão Social: GVTUR TRANSPORTES LTDA - ME  
TAF nº: 42.8313 - CNPJ: 07.186.735/0001-09  
Razão Social: IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA - ME  
TAF nº: 24.9463 - CNPJ: 23.330.896/0001-72  
Razão Social: IRINEU MILBRATH & CIA LTDA  
TAF nº: 43.1072 - CNPJ: 87.699.419/0001-61  
Razão Social: JGV TRANSPORTES LTDA - ME  
TAF nº: 42.9473 - CNPJ: 21.118.962/0001-10  
Razão Social: JOSE CORPES DE OLIVEIRA EIRELI - ME  
TAF nº: 15.9461 - CNPJ: 23.689.916/0001-04  
Razão Social: LEA SIMONE BRITO DE LIMA - ME  
TAF nº: 53.9471 - CNPJ: 15.293.637/0001-90  
Razão Social: LOPES GARCIA TRANSPORTES LTDA  
TAF nº: 31.8113 - CNPJ: 05.320.604/0001-39  
Razão Social: N&N TURISMO LTDA-ME  
TAF nº: 31.8428 - CNPJ: 19.640.165/0001-56  
Razão Social: NELE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
TAF nº: 31.7460 - CNPJ: 11.386.085/0001-04  
Razão Social: NELSON MASSHUCHETO EIRELI - ME  
TAF nº: 41.9472 - CNPJ: 17.432.903/0001-44  
Razão Social: NETOS TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 31.9470 - CNPJ: 11.965.376/0001-57  
Razão Social: OX TRANSPORTES LTDA - ME  
TAF nº: 33.9465 - CNPJ: 10.670.103/0001-12  
Razão Social: PARÂMETRO MODELOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP  
TAF nº: 42.9455 - CNPJ: 20.841.263/0001-30  
Razão Social: PREMIO LOCAÇÃO DE VEICULOS E TURISMO LTDA  
TAF nº: 33.9467 - CNPJ: 15.055.656/0001-89  
Razão Social: RICARDO LUIZ NUNES ME  
TAF nº: 41.9468 - CNPJ: 22.070.944/0001-78  
Razão Social: RM TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTÓRIOS LTDA ME  
TAF nº: 42.7367 - CNPJ: 14.215.962/0001-72  
Razão Social: ROCHA & RIBEIRO TRANSPORTES TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 31.9469 - CNPJ: 13.534.689/0001-86